



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

ÁREA: DIVULGAÇÃO DO POTENCIAL DE GOIÁS PARA ATRAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, PROMOÇÃO DA CULTURA, DO TURISMO E DO EMPREENDEDORISMO GOIANO

LOCAL: Em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações.

DATA PREVISTA: Março/2024 a Março/2025.

COORDENAÇÃO GERAL: Secretaria de Estado da Retomada - SER

ENDEREÇO: Rua 82, nº 400, 2º andar, Ala Leste, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A finalidade do presente ajuste é a seleção de propostas inovadoras para a celebração de parceria entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, através de formalização de Termo de Colaboração, com a finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a realização da ExpoGoiás 2024/2025, consubstanciada por meio da realização e participação em eventos como também em simpósios, congressos, conferências, convenções ou eventos correlatos que ocorrerão no período que se estende de março de 2024 (03/2024) a março de 2025 (03/2025).

1.2. O procedimento de seleção via Chamamento Público, será regido pela [Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014](#), bem como pelas demais normas aplicáveis e condições específicas presentes no Edital.

1.3. Preliminarmente, de acordo com o inciso I, Art. 2º, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), considera-se como Organização da Sociedade Civil (OSC):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Art. 2º, alínea a, Lei 13.019/2014);
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Art. 2º, alínea b, Lei 13.019/2014);
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. (Art. 2º, alínea c, Lei 13.019/2014).

1.4. A [Lei Federal nº 13.019/2014](#) define Termo de Colaboração, por meio do inciso VII, de seu Art. 2º, nos seguintes termos:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Art. 2º, inciso VII, Lei 13.019/2014)

1.5. Ainda, conceitua-se como Chamamento Público, conforme o Art. 2º, inciso XIII, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), da seguinte forma:

XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 2º, inciso XII, Lei 13.019/2014)

1.6. Por fim, conforme previsto na [Lei Federal nº 13.019/2014](#), será permitida a atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação e conforme os termos estabelecidos no Edital. Neste sentido, segundo o Art. 35, da normativa em epígrafe:

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou colaboração possua:

I – mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II – capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, sendo obrigada a, no ato da formalização:

I – verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contar;

II – comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Lei 13.019/2014).

2. APRESENTAÇÃO

- 2.1. A Secretaria de Estado da Retomada - SER, por meio de Edital de Chamamento Público, visa receber propostas inovadoras de Organizações da Sociedade Civil - OSC, com escopo em formalizar um Termo de Colaboração, para promover o Estado de Goiás por meio da ExpoGoiás 2024/2025 em nos mais diversos municípios das unidades federativas, propiciando a execução e participação em eventos diversificados, como por exemplos: simpósios, congressos, conferências, convenções ou solenidades congêneres.
- 2.2. O objetivo da ExpoGoiás é promover Goiás, fomentando a atração de novos negócios para geração de emprego e renda, divulgando a cultura, o turismo, produtos e serviços goianos, além da logística e infraestrutura do Estado, levando, por meio da celebração do Termo de Colaboração, estruturas e insumos necessários para a realização dos diversos eventos a serem realizados no decorrer da vigência do presente ajuste, bem como participação.
- 2.3. A ExpoGoiás poderá contemplar feiras de economia criativa com artesanato, gastronomia e amostras de artistas goianos; divulgação de potenciais turísticos e econômicos do Estado; realização de shows artísticos de músicos regionais; participações em eventos que sejam coerentes com as competências da Secretaria de Estado da Retomada - SER; palestras e rodada de negócios com empresários/investidores de cada cidade; exposição dos atrativos e benefícios de Goiás em períodos de até 15 (quinze) dias, entre outros eventos correlatos.
- 2.4. O Chamamento Público visa receber propostas inovadoras para a realização da ExpoGoiás 2024/2025.
- 2.5. As propostas serão avaliadas por meio de critérios estabelecidos previamente em Edital.
- 2.6. A Comissão de Seleção constituída por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás - D.O.E será responsável pela avaliação e julgamento das propostas recebidas.

3. **JUSTIFICATIVA**

- 3.1. Compete à Secretaria de Estado da Retomada - SER, *"a promoção, o apoio e a participação na realização de feiras, exposições, congressos, conferências e eventos congêneres, tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás e dos calendários oficiais dos municípios goianos, que tenham como objetivo o fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social"*, conforme disposto no Art. 17, inciso XIV, da [Decreto Estadual nº 9.883, de 08 de Junho de 2021](#), que aprovou o Regulamento desta Pasta.
- 3.2. A Secretaria de Estado da Retomada - SER, por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC, visa promover a ExpoGoiás 2024/2025. A parceria com uma OSC tem como objetivo estimular o desenvolvimento econômico do Estado, fomentando áreas que geram emprego e renda por meio da cultura, do turismo, de produtos, serviços, além de apresentar o potencial de Goiás para instalação de novas empresas, promovendo e apoiando os eventos através da formalização de um Termo de Colaboração.
- 3.3. Neste sentido, o propósito da parceria com a Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada é a promoção do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, em eventos nacionais de grande relevância que divulguem, valorizem e reforcem o potencial econômico e social de Goiás atraem novos negócios, com a consequente geração de emprego e renda à população.
- 3.4. A finalidade precípua desta parceria é fornecer as condições necessárias com estrutura, divulgação física e digital, logística e outros insumos para a execução e participação de cada evento que venha a ocorrer no período que se estende de março de 2024 (03/2024) a março de 2025 (03/2024).
- 3.5. Com a realização da ExpoGoiás, será possível expor aos diversos Estados da Federação, aos inúmeros atrativos que o Estado de Goiás possui, apresentando infraestruturas, logísticas, mão de obra qualificada e potencial artístico aos possíveis investidores e empresários, propiciando o interesses

destes em realizar novas negociações, além de todo o turismo existente, incentivando que novos viajantes realizem turismo ao Estado de Goiás.

4. **OBJETIVOS GERAIS**

- 4.1. Promover a ExpoGoiás 2024/2025 em grandes cidades brasileiras com a finalidade de divulgar o Estado de Goiás e seus potenciais relacionados ao empreendedorismo, negócios, emprego e renda, bem como a evidência da cultura e do turismo.
- 4.2. Para tanto, o ajuste visa garantir estruturas, insumos e outros itens necessários para a realização e participação com todas as ações necessárias para os diversos eventos que ocorrerão no decorrer da vigência do ajuste.
- 4.3. Incentivar o turismo, por meio da divulgação das expressões culturais locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas, para estímulo econômico nas cidades goianas.
- 4.4. Promover o potencial logístico, infraestrutura, mão de obra qualificada e os benefícios para que novas empresas se instalem no Estado de Goiás.

5. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- 5.1. Promover o Estado de Goiás aos potenciais investidores/empresários em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações, locais estes que possibilite a exteriorização do potencial turístico, econômico, social, além da infraestrutura e logística existente em Goiás.
- 5.2. Divulgar o Estado de Goiás para potenciais investidores/empresários e a população das cidades que irão sediar os eventos a ocorrer durante a vigência do ajuste, mediante ações que possam mobilizar os mais diversos grupos a partir de suas particularidades e seus possíveis interesses em Goiás.
- 5.3. Apresentar propostas para realizar a ExpoGoiás 2024/2025 ou/e participações em eventos que sejam coerentes com as sugestões do Estado de Goiás, recomendadas pela Secretaria de Estado da Retomada - SER, que venham a ocorrer em todo o território federal, que possibilitem a divulgação da economia criativa, cultural e qualificação profissional do Estado de Goiás.
- 5.4. Divulgar o Estado de Goiás para potenciais investidores/empresários como um local que possui potencial logístico, infraestrutura e mão de obra qualificada para que novos negócios possam se instalar no Estado, com foco na geração de emprego e renda.
- 5.5. Fomentar o *trade* turístico do Estado de Goiás, por meio da divulgação de seus principais pontos turísticos para a população dos outros Estados em que estiver ocorrendo a execução da ExpoGoiás 2024/2025 ou participações, aumentando assim o fluxo de consumidores nas atividades comerciais dessas regiões.
- 5.6. Apresentar as vantagens e benefícios de se investirem no Estado de Goiás aos potenciais investidores/empresários, tais como: incentivos fiscais, internacionalização do aeroporto, segurança, custo de vida, dentre outros atrativos.
- 5.7. Atrair empresas e parceiros com potencial para estimular e movimentar as atividades econômicas dos Arranjos Produtivos Locais goianos (APL's).

- 5.8. Divulgar os produtos e alimentos típicos goianos, tais como: pequi, mel, açafraão, empadão, entre outros, para a população das regiões em que estiver ocorrendo a execução da ExpoGoiás 2024/2025.
- 5.9. Divulgação do potencial econômico das cooperativas do Estado de Goiás para os potenciais investidores/empresários.
- 5.10. Apresentar os cases de sucesso em políticas públicas e negócios do Estado de Goiás aos empresários/investidores e para a população na qual estiver ocorrendo a execução da ExpoGoiás 2024/2025.

6. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

6.1. A celebração do Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil - OSC visa garantir:

- a) elaboração de projetos de eventos contendo um detalhado plano de trabalho;
- b) realização de eventos nacionais de natureza institucional com a promoção do Estado de Goiás;
- c) equipe destinada a produzir as ações e atrações em cada local do evento, contando com as instalações estruturais necessárias;
- d) fornecimento de estruturas, itens e equipamentos necessários para a realização dos eventos, shows, feiras, conferências, solenidades congêneres, além de outros eventos similares a finalidade deste Termo de Referência;
- e) fornecimento de equipamentos necessários para a realização dos eventos e demais conferências similares para a segurança dos participantes;
- f) fornecimento de equipamentos para sonorização, projeção e transmissão;
- g) fornecimento de estruturas e insumos necessários para o bem-estar dos participantes dos eventos;
- h) organização da divulgação do evento em mídias impressas, rádios, TV's, redes sociais, outdoors;
- i) prestação de contas do orçamento executado conforme previsto em Edital;
- j) produzir registros visuais e gráficos sobre as ações promovidas;
- k) fornecimento de brindes personalizado com as características de Goiás;
- l) promoção de feiras e/ou conferências com artesanato, produtos e comidas típicas do Estado de Goiás;
- m) fornecimento de transporte e hospedagem dos envolvidos durante a realização dos eventos;
- n) fornecimento de transporte dos produtos e artesanatos a serem expostos e/ou vendidos nos diversos eventos;
- o) incentivar o turismo, por meio da divulgação das expressões artísticas locais a nível nacional com ações culturais, artesanais e gastronômicas, para o estímulo econômico nas cidades goianas;
- p) promover o potencial logístico, infraestrutura, mão de obra qualificada e os benefícios de novas empresas se instalarem em Goiás;

q) disponibilizar divulgação dos atrativos do Estado de Goiás em ambiente público, tais como stand de mídia, praças de eventos e, shoppings, dentre outros;

r) Montagem e desmontagem referente à pré-produção e pós-produção, contemplando todos os equipamentos e estruturas necessárias para realização do evento. O valor deve contemplar frete e mão de obra para levar material, montá-lo, desmontá-lo, e recolhê-lo após o evento.

- 6.2. Fornecer transporte para os artesanatos e produtos que poderão ser expostos e comercializados.
- 6.3. Organizar a estrutura para exposição e comercialização do artesanato e produtos goianos.
- 6.4. Organizar a estrutura para a realização de palestras e oficinas.
- 6.5. Organizar estrutura para realização de mesas redondas e palestras destinadas aos empresários/investidores, com salas ou salões de conferência, bem como demais espaços e acomodações.
- 6.6. Para efeitos deste termo, em se tratando de organização de eventos, devem ser consideradas as seguintes definições:
- a) Organização: realização dos serviços permanentes e eventuais, constantes deste Termo de Referência;
 - b) Evento: apresentações, cerimônias, conferências, congressos, debates, encontros, fóruns, palestras, seminários, reuniões, visitas de autoridades, feiras, workshops, entre outros, realizados pela Secretaria de Estado da Retomada;
 - c) Atividade: compreendem o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento de eventos, pré e pós eventos, incluindo checagem, preparação de ambientes e dos equipamentos necessários, suporte técnico, fornecimento de apoio logístico e dos serviços que se fizeram necessários, com emprego de profissionais capacitados e equipamentos em quantidades e características necessárias.
- 6.7. Os eventos podem variar dentre:
- a) Dialogais: palestra, conferência, seminário, simpósio, workshop, convenção, fórum, debate, mesa redonda, painel, encontro, congresso, entrevista individual ou coletiva;
 - b) Deliberativos: Convenção e reunião;
 - c) Expositivos ou Demonstrativos: feira, salão, mostra, exposição, lançamento de projetos, produtos e serviços;
 - d) Coloquiais sociais: visita, missão, coffee-break, brunch, almoço, jantar, coquetel, assinatura de ato, inauguração.

7. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS - PRÉ-EVENTO**

7.1. Para assegurar que o evento aconteça, algumas medidas devem ser tomadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada no certame, como:

a) Apresentar projetos de cada evento em que o Estado de Goiás tenha interesse em atuar, na qual passará por avaliação e validação da Secretaria de Estado da Retomada - SER, devendo contemplar um cronograma e planejamento voltados para a participação nos eventos,

que atendam ao objeto precípua deste Termo de Referência;

- b) Contratar profissional que detenha conhecimentos técnicos para a definição das estruturas, considerando as características e o local de montagem de cada município das unidades federativas que vier a interessar;
- c) Realizar visitas técnicas às cidades das unidades federativas, junto com os representantes da Secretaria de Estado da Retomada - SER, para identificação do melhor local para instalação da estrutura;
- d) Realização do projeto de estrutura para as devidas aprovações do Corpo de Bombeiros, se for o caso;
- e) Realizar todas as atividades necessárias para obtenção das licenças, para montagem e desmontagem de estrutura como, por exemplo, a Licença Ambiental, se for o caso;

8. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS - ESTRUTURAS PARA EVENTOS**

8.1. Para assegurar que os eventos sejam estruturalmente executados, algumas medidas devem ser tomadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada no certame, como por exemplo, a organização de:

- Coordenador de evento;
- Equipe de apoio;
- Fotógrafo profissional;
- Alimentação;
- Hospedagem;
- Camisetas;
- Som;
- Iluminação;
- Filmagem;
- Banheiros Químicos;
- Tendas;
- Outros necessários para a boa execução do evento.

8.2. A Organização da Sociedade Civil - OSC, deverá adotar todas as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos, quando necessário.

9. **DEMAIS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

- 9.1. Pagamento de Taxas e demais tributos e impostos que houver do evento.
- 9.2. Elaborar relatório técnico de resultados de cada evento.
- 9.3. Apresentar, previamente, plano pormenorizado de cada evento, com o intuito de detalhar os custos e qualidade contratada, com identificação das metas a serem alcançadas.
- 9.4. Realizar toda comunicação visual do evento, seguindo o manual de marcas do Estado de Goiás.
- 9.5. Garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem, quando for o caso.
- 9.6. Realizar, na hipótese de extinção da parceria, formalização de promessa de transferência de propriedade de bens móveis, como equipamento e materiais, adquiridos com recursos provenientes da parceria, devendo o bem ser gravado com cláusula de inalienabilidade.

10. **CRONOGRAMA**

- 10.1. O Cronograma presente na tabela abaixo ainda pode conter alterações.

AÇÃO	DATA	LOCAL
Estão previstas ações para divulgação do potencial logístico e de infraestrutura do Estado de Goiás, para atração de novos negócios que gerem emprego e renda e promovam a cultura, o turismo e o empreendedorismo goiano, em eventos nos diversos Estados da Federação, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados neste Termo de Referência.	Março/2024 a Março/2025	Em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações.

11. **PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

- 11.1. **Área:** DIVULGAÇÃO DO POTENCIAL DE GOIÁS PARA ATRAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, PROMOÇÃO DA CULTURA, DO TURISMO E DO EMPREENDEDORISMO GOIANO.
- 11.2. **Segmento:** Atrações culturais regionais e exposição da infraestrutura e logística do Estado.
- 11.3. **Local:** Em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações.

- 11.4. **Data prevista:** março/2024 a março/2025.
- 11.5. **Previsão de Custos:** R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões quinhentos mil reais).
- 11.6. **Previsão de custos por ação/atração:**

AÇÃO/ATRAÇÃO	LOCAL	PREVISÃO DE CUSTOS
Estão previstas ações para divulgação do potencial logístico e de infraestrutura do Estado de Goiás, para atração de novos negócios que gerem emprego e renda e promovam a cultura, o turismo e o empreendedorismo goiano, em eventos nos demais Estados da Federação, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados neste Termo de Referência.	Em ao menos 5 (cinco) Estados distintos, abrangendo 3 (três) ações e 2 (duas) participações.	R\$4.500.000,00 (quatro milhões quinhentos mil reais)

- 11.7. **Cronograma de desembolso:**
- 11.7.1. O cronograma de pagamento/desembolso será realizado conforme o plano de aplicação/orçamento a ser apresentando no plano de trabalho a ser emitido pela Organização da Sociedade Civil - OSC, nos moldes do Anexo VI.
- 11.7.2. O pagamento/desembolso dos recursos ainda será condicionado a aprovação pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal da compensação, previsto no art. 8º, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 159/2017.

12. **CONTRAPARTIDA**

- 12.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC, que firmar a colaboração deverá garantir que todos os resíduos gerados na produção do evento sejam descartados corretamente ou enviados para reciclagem, quando for o caso.
- 12.2. A Organização da Sociedade Civil - OSC, deverá apresentar um relatório com o quantitativo dos participantes por dia de evento.
- 12.3. A Organização da Sociedade Civil - OSC, deverá disponibilizar um *toten* para realização de pesquisa com os participantes, a fim de saber o que mais atrai as pessoas ao Estado de Goiás, com apresentação dos devidos resultados ao final de cada evento.
- 12.4. A Organização da Sociedade Civil - OSC, deverá fazer um levantamento do impacto sócio-econômico do evento, com número de ocupação em hotéis, restaurantes, comércio em geral.

13. **REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA**

13.1. Para participação no Edital de Chamamento Público e conseguinte celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil - OSC participante deverá seguir os requisitos presentes nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e reproduzidos em seguida:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019/2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei Federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019/2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019/2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, *caput*, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei Federal nº

13.019/2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração, Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil - OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/2014).

13.2. O artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 veda a participação das Organizações da Sociedade Civil - OSC, que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014).

14. **DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

- 14.1. A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário de Estado da Retomada - SER, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás - D.O.E. A Portaria deverá ser publicada antes do Edital, a fim de se tornar público.
- 14.2. A Comissão de Seleção será composta por 5 (cinco) membros que serão designados na forma do item 14.1, devendo conter o nome de mais dois membros suplentes.
- 14.3. A Comissão de Seleção, em conformidade com a legislação, será responsável por acompanhar o certame, analisar se as propostas estão em conformidade com o previsto no Edital e se as OSC's concorrentes têm condições de executar o projeto sem detrimento dos objetos planejados.
- 14.4. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja participação no processo de seleção se configure conflito de interesses (Lei Federal nº 12.813/2013; Lei Federal nº 13.019/2014, art. 27, § 2º e § 3º; Decreto Federal nº 8.726/2016, Art. 14).
- 14.5. Configurando qualquer impedimento de membro da Comissão de Seleção, este deverá ser imediatamente substituído, sem acarretar prejuízos ao certame. (Decreto Federal nº 8.726/2016, Art. 14)
- 14.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.
- 14.7. A Comissão de Seleção poderá solicitar informações para as entidades concorrentes do certame caso seja necessário verificar informações, documentos ou para esclarecer dúvidas ou omissões. Em qualquer situação, deverá ser observado os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

15. **DAS FASES DE SELEÇÃO**

- 15.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS
1º	Publicação do Edital de Chamamento Público
2º	Envio das propostas pelas OSC's

3º	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção
4º	4.1 Divulgação do Resultado Preliminar
	4.2 Prazo para apresentação de recurso administrativo
	4.3 Prazo para apresentação das contrarrazões
	4.4 Prazo para análise do recurso interposto
5º	Homologação e divulgação do resultado definitivo da fase de seleção

15.2. O Artigo 28 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê que:

Art. 28 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionadas dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

15.3. **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

15.3.1. O Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Retomada - SER (www.retomada.go.gov.br), ficando aberto para consulta por um prazo de 30 (trinta) dias.

15.4. **Etapa 2:** Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC.

15.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSC's através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção e protocolado na sede da Secretaria de Estado da Retomada - SER, situada na Rua 82, nº 400, 2º andar, Ala Leste, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

15.4.2. A proposta deverá ser entregue em via impressa de todas as folhas, devendo estar numerada e rubricadas. A proposta deverá conter a assinatura do representante legal da OSC proponente. Além da cópia física deverá ser entregue uma versão digital da proposta (em um pen drive ou para o e-mail chamamento.ser@goias.gov.br), especificando no "assunto" o número do edital e o objeto que se refere a proposta.

15.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela administração pública.

15.4.4. Cada Organizações da Sociedade Civil - OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

15.4.5. As propostas deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- I. a descrição dos objetos da parceira e o nexos com a atividade/projeto proposto;
- II. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- III. os prazos para a apresentação dos projetos, quando deliberado sobre os eventos de interesse do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, e para a execução das ações, bem como para o cumprimento das metas;
- IV. previsão orçamentária;
- V. valor global.

15.5. **Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

15.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

15.5.2. A Comissão de Seleção terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo. Tal prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, desde que devidamente justificado as motivações.

15.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Ordem	Item	Crítérios	Pontuação	Definição detalhadas dos critérios
		A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de eventos da natureza dos objetos descritos no Edital.	1 a 5	<ul style="list-style-type: none"> • a pontuação máxima é igual a 5 (cinco). • cada comprovante vale 1 (um) ponto. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco).

A	Experiência da instituição em realização de eventos	A OSC e/ou sua diretoria apresenta experiência na execução de eventos.	1 a 5	<ul style="list-style-type: none"> a pontuação máxima é igual a 5 (cinco). cada comprovante valerá de acordo com a quantidade de habitantes indicadas abaixo. <p>a) possui experiência com a realização e/ou participação em eventos para até 5.000 (cinco mil) habitantes: 1 (um).</p> <p>b) possui experiência com a realização e/ou participação em eventos para até 10.000 (dez mil) habitantes: 2 (dois).</p> <p>c) possui experiência com realização e/ou participação em eventos para mais 10.000 (vinte mil) habitantes: 3 (três).</p>
		A OSC firmou contrato/ajuste com órgãos/entidades públicas nas esferas federal ou estadual.	1 a 5	<ul style="list-style-type: none"> a pontuação máxima é igual a 5 (cinco). cada comprovante vale 1 (um) ponto. O máximo de comprovantes considerados será 5 (cinco).
		A OSC firmou contrato/ajuste a níveis regionais e/ou nacionais.	1 a 5	<ul style="list-style-type: none"> a pontuação máxima é igual a 5 (cinco) pontos. cada comprovante valerá de acordo com a localidade indicadas abaixo. <p>a) contrato/ajustes realizado ou que tenha participado a nível regional, sendo este considerado como dentro da Município na qual a OSC tenha sede.</p> <p>b) contrato/ajustes realizado ou que tenha participado a nível nacional, sendo este considerado em outro Estado na qual a OSC tenha sede: .</p>
		Currículo do coordenador geral comprovando		<p>a) o coordenador geral possui experiência comprovada na área de produção de eventos. Máximo de pontos: 5 (cinco).</p>

B	Equipe Técnica	experiência na área de eventos	1 a 5	b) cada comprovante vale 1 (um) ponto. Serão considerados 5 (cinco) comprovantes.
		Currículo do produtor comprovando experiência na área de eventos	1 a 5	a) o produtor possui experiência comprovada na área de produção de eventos. Máximo de pontos: 5 (cinco). b) cada comprovante vale 1 (um) ponto. Serão considerados 5 (cinco) comprovantes.
		Currículo dos membros da OSC comprovando experiências na área de produção de eventos	1 a 5	a) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na área de produção de eventos (2,5). b) Os membros da OSC indicados para atuar no evento possuem experiência na produção de eventos da natureza dos descritos no Edital (2,5).
		Currículo do assessor de imprensa comprovando experiência na área de realização de eventos	1 a 5	a) o assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos (2,5). b) o assessor de imprensa possui experiência na comunicação de eventos da mesma natureza dos descritos no edital (2,5).
		Cronograma de execução de atividades conforme Edital	1 a 10	a) prevê pré-produção, com prazo razoável para deliberação da Secretaria de Estado da Retomada - SER (2,5). b) prevê planejamento (2,5). c) prevê prestação de contas no cronograma (2,5). d) prevê pós-produção para cada evento executado (2,5).
			1 a 10	a) possui clareza, objetividade e coerência com a temática do Termo de Referência (3). b) prevê aspectos inovadores para divulgação do Estado de Goiás nas cidades sede dos eventos selecionados (3).

C	Coerência e consistência do plano de execução do projeto	Conceito do projeto		c) valorização das potencialidades do Estado de Goiás (4).
			1 a 10	a) prevê sustentabilidade na execução, com apresentação de descarte de resíduos sólidos (3). b) apresenta matriz de riscos com propostas de soluções exequíveis e planejamento para análise do monitoramento de risco (3). c) apresenta um mapeamento de feiras nacionais que tenham correlação com o tema proposto (4).
			1 a 5	a) apresenta estratégia de acompanhamento e avaliação das ações a serem executadas (2,5). b) prevê relatório de desempenho das atividades e impactos das ações realizadas para o Governo de Goiás (5,0). c) previsão de coerentes metas, devidamente identificadas, possibilitando posterior acompanhamento e avaliação (2,5).
		Plano de Trabalho	1 a 10	a) demonstra coerência com o cronograma, dentro do período disponibilizado para a execução do projeto (1). b) prevê o fornecimento de estruturas e insumos necessários para a realização dos eventos (2,5). c) prevê equipe técnica destinada à produção dos eventos (1,5). d) demonstra inovação para execução das ações previstas no Termo de Referência (2,5). e) prevê condições de acessibilidade/mobilidade (2,5).
		Plano de Comunicação	1 a 5	a) prevê ampla divulgação em canais de comunicação incluindo mídias locais (1). b) prevê o fornecimento de kit gráfico, com outdoors, banners, folders, entre outros. (1). c) prevê inovação na estratégia de marketing, com divulgação em mídias e plataformas digitais (1).

				d) <i>press kit</i> com identidade visual para imprensa (1). e) <i>suvenirs</i> com identidade visual para o público (1).
D	Planilha orçamentária	Descrição da proposta ao valor de referência constante no Edital	1 a 10	a) planilha gráfica de recursos a serem investidos, em consideração ao período disponibilizado para a execução do projeto (5). b) O valor global proposto é menor que o valor de referência (5).
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL			100	

15.6. Pontuação Mínima para classificação: 60% dos pontos possíveis.

15.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D), (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

15.8. Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultado previstos em relação ao valor proposto. (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 27, §5º).

15.9. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

15.10. A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, seus financiadores, locais que demonstrem a potencialidade do Estado de Goiás, bem como a abrangência, os beneficiários, os resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

15.11. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis.

b) que não contenhas as seguintes informações:

b.1) a descrição da realidade, objetos da parceria e o nexos com a atividade ou projeto proposto;

b.2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

b.3) os prazos para a apresentação dos projetos, quando deliberado sobre os eventos de interesse do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER, e para a execução das ações, bem como para o cumprimento das metas;

b.4) cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

15.12. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação, total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

16. **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

16.1. A Secretaria de Estado da Retomada - SER divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico (www.retomada.go.gov.br), iniciando-se nessa data o prazo para recurso.

16.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

16.2.1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

16.3. Os recursos serão apresentados pelas OSC em uma única via impressa através de Ofício endereçado a Comissão de Seleção, devendo ser entregues no mesmo endereço - Rua 82, nº 400, 2º andar, Ala Leste, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

16.4. Interposto recurso, será dada ciência dele para os demais interessados pelo sítio ofício da Secretaria de Estado da Retomada - SER (www.retomada.go.gov.br) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo de recebimento das contrarrazões.

16.5. Se as contrarrazões contiverem fundamento novo que possa resultar na alteração do resultado preliminar (como, por exemplo, inabilitação, desclassificação ou reclassificação), antes de decidir, a Administração Pública abrirá vista para o participante que será potencialmente afetado, para fins de manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

16.6. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

16.7. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contando do recebimento do recurso. A motivação deve ser explicitada, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

16.8. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

16.9. O acolhimento do recurso implicará apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

17.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos, a Secretaria de Estado da Retomada - SER, deverá homologar e divulgar no sítio eletrônico oficial da pasta (www.retomada.go.gov.br) as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

17.2. A homologação não gera direito a Organização da Sociedade Civil - OSC, para a celebração da parceria. (Lei Federal nº 13.019/2014, art.27, § 6º)

18. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos e vedações legais.
3	Análise do Projeto e do Plano de Trabalho
4	Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

18.1. Cada critério estabelecido pela legislação deverá ser seguidos pela OSC selecionada e pela administração pública estadual.

18.2. **Critério Etapa 1:**

- a) Para celebração da parceria, a Secretaria de Estado da Retomada - SER convocará a Organização da Sociedade Civil - OSC, selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 28, *caput*, e 33, 34 e 39; Decreto Federal nº 8.726/2016, art. 26 e 27)
- b) Por meio do Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 25, do Decreto Federal nº 8.726 e o escopo do Plano de Trabalho em anexo a esta referência.
- c) O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a descrição da realidade dos objetos de parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e as metas a serem atingidas.
 - a forma de execução das ações.
 - a descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.
 - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
 - a previsão das receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações.
 - inclusão dos encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos.
 - necessários à execução dos objetos.
 - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
 - as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.
- d) A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações (mínimo de 03 fornecedores), tabela de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
- e) Com base na previsão de receitas e despesas apresentada, de acordo com a alínea anterior, a Administração Pública Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, realizará análise de conferência dos custos apresentados, tendo como objetivo avaliar se os preços exibidos estão condizentes com o mercado.
- f) A Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá apresentar os seguintes documentos:
- Cópia do estatuto registrado e suas alterações.
 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

- Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante. (Exemplo: Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; Relatório de atividades com comprovação de ações desenvolvidas; Publicações; Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresa públicas ou privadas, conselhos, comissões, ou comitês de políticas públicas; Prêmios de relevância recebidos pela OSC.)
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida ativa da União;
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Prova de regularidade junto ao CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17.
 - Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.
 - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
 - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
 - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
 - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo IV –Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- g) O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada e entregues na sede da Secretaria de Estado da Retomada, no endereço Rua 82, nº 400, 2º andar, Ala Leste, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74015-095.

18.3. Critérios Etapa 2:

18.3.1. Essa etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Secretaria de Estado da Retomada - SER, do atendimento, pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa 1.

18.3.2. Na Etapa 2 será analisado o Plano de Trabalho.

18.3.3. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta cadastrada pela Organização da Sociedade Civil - OSC, observando os termos e as condições constantes nesta referência e em seus anexos. Para tanto a Secretaria de Estado da Retomada poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do art. 25, §3º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

18.3.4. Nos termos do art. 28, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da Fase de Celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida legislação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

18.3.5. Em conformidade com o art. 28, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, caso a Organização da Sociedade Civil - OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

18.4. **Etapa 3:**

18.4.1. Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário:

a) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, Decreto Federal nº 8.726/2016)

b) Caso seja constatada a necessidade de adequação do Plano de Trabalho enviado pela Organização da Sociedade Civil - OSC, a Secretaria de Estado da Retomada - SER solicitará a realização de ajustes e a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, Decreto Federal nº 8.726/2016)

18.5. **Etapa 4:**

18.5.1. Parecer do Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

a) A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração, as designações dos gestores da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

b) A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, Decreto Federal nº 8.726/2016).

c) No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil - OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a celebração da

parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

d) A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

18.6. **Etapa 5:**

18.6.1. Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado de Goiás.

a) O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado. (art.38, Lei Federal nº 13.019/2014).

19. **DA VIGÊNCIA**

19.1. O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante interesse das partes devidamente formalizada e justificada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antecedentes do termo inicialmente previsto.

20. **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E DE AVALIAÇÃO**

20.1. A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do [Decreto Federal nº 8.726/2016](#))

20.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado permanente do quadro pessoal da administração pública estadual, devendo ser observado o disposto no art. 2, inciso XI, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#), sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

21. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

21.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pela qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos e deverá ser parcial e final.

21.2. A prestação de contas relativas a execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC, bem como do Relatório de Visita *in loco* (realização durante os eventos) e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelos Municípios contemplados.

21.3. A Organização da Sociedade Civil - OSC parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

21.4. A Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC à Secretaria de Estado da Retomada - SER, no prazo de até 90 (noventa) dias, contando do término da execução da parceria, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil - OSC à Secretaria de Estado da Retomada.

21.5. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a Organização da Sociedade Civil - OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

21.6. Transcorrido o prazo do item 21.5 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Administrador Público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação dos danos e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

22. **DO GESTOR**

22.1. Observando o disposto no art. 35, §§ 3º, 6º e 7º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

22.2. Dentro outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63, Decreto Federal nº 8.726/2016).

23. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Aos interessados em firmar parceria com a Secretaria de Estado da Retomada - SER, nos termos descritos por essa referência, é imprescindível o conhecimento da totalidade de Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, não podendo a Organização da Sociedade Civil - OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, falta de conhecimento da legislação, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar sanções cabíveis.

23.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamento.ser@goias.gov.br . Os esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Compras Governamentais - GEPAC e, caso necessário, pela Comissão de Seleção.

23.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Uma vez prestados, este serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23.4. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridade competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou da inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.

23.6. A Secretaria de Estado da Retomada - SER, junto a Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital de Chamamento Público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

23.7. Constituem anexos da presente Referência, dele fazendo parte integrante:

ANEXO 1: Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO 2: Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO 3: Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 e Relação dos dirigentes da entidade

ANEXO 4: Declaração de não ocorrência de impedimentos

ANEXO 5: Modelo de projeto descritivo

ANEXO 6: Modelo de Plano de Trabalho

Gustavo Mendes de Almeida
Gerente de Parcerias e Convênios
Secretaria de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA, Gerente**, em 19/01/2024, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55670471** e o código CRC **E9186816**.

GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP



Referência: Processo nº 202319222002097



SEI 55670471